



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

Cria os conselhos escolares nas escolas municipais, regulamentando a gestão democrática, de acordo com LDB. Lei 9394/96 em seu Art.14 e Art.17.

JOBERT PERUZZO, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em cada uma das escolas da rede municipal de ensino, o Conselho Escolar.

Art. 2º. O Conselho Escolar terá como objetivo ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação à realidade da Escola, participando do planejamento didático, acompanhando e avaliando o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos, visando à melhoria do ensino.

Art. 3º. O Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes de todo segmento da escola, docentes, pessoal administrativo, alunos, pais, representantes da comunidade. O Diretor da Escola é membro nato do Conselho.

§ 1º - Os pais e representantes das comunidades farão parte de uma única representação e se farão representar por quatro membros. Os segmentos da escola terão um representante por cada segmento.

§ 2º - Na Educação Infantil e nas escolas de 1º ao 5º ano, os representantes dos alunos serão seus próprios pais.

Art. 4º. Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares.

§ 1º - Os conselheiros serão eleitos anualmente até o segundo mês do ano letivo, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 2º - O Diretor Escolar será membro nato do Conselho.

§ 3º - A primeira eleição para composição do Conselho Escolar será organizada por comissão representativa de alunos, pais, professores e servidores administrativos eleitos em Assembléia Geral a se realizar especificamente para. este fim e convocada pelo diretor da escola.

Art. 5º. Nenhum dos membros do Conselho poderá acumular votos, não sendo permitido o voto por procuração.

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (49) 3367-0030 / 3367-0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br
www.sulbrasil.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

Art. 6º. Os suplentes nos Conselhos Escolares serão aqueles concorrentes à eleição que tiverem obtido o maior número de votos no respectivo segmento, sem, contudo, serem eleitos.

Parágrafo único: Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º. O Conselho Escolar terá um coordenador e um vice-coordenador dois secretários, primeiro secretário e secretário geral.

Parágrafo Único - O(s) coordenador(es) e secretário(s) serão escolhidos entre os membros do Conselho Escolar.

Art. 8º. Os membros do Conselho Escolar deverão reunir-se duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do(s) coordenador(es) do Conselho, do Diretor da Escola ou sob proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º. O Conselho Escolar só poderá deliberar com maioria simples dos membros presentes em reunião.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Escolar constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 10. Duas faltas seguidas ou três alternadas às reuniões do Conselho, sem apresentação de justificativa, motivarão a destituição do Conselheiro faltoso.

Art. 11. São atribuições do Conselho Escolar:

1. Elaborar o Regimento Interno
2. Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Interno.
3. Convocar assembléias gerais da comunidade escolar e de seus segmentos.
4. Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto-político-pedagógico da unidade escolar.
5. Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local.
6. Propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos da escola.
7. Propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente,

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (49) 3367-0030 / 3367-0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br
www.sulbrasil.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

- Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir a unidade escolar, observada a legislação vigente.
9. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas sócio educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar.
 10. Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações se for o caso.
 11. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar.

Art. 12. Os Conselhos têm as seguintes funções:

1. **Deliberativos:** quando decidem sobre a elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar e o Regimento Escolar (No Regimento Interno, estão contidas as normas restritas do funcionamento do Colegiado. No Regimento Escolar, situam-se as normas que regulamentam a escola como um todo). Elabora-se normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.
2. **Consultivos:** quando tem um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões e soluções.
3. **Fiscais:** (acompanhamento e avaliação) quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do cotidiano escolar.
4. **Mobilizadoras:** quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades.

Art.13. Ficará definido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a implantação dos Conselhos Escolares das escolas da rede municipal de ensino.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, 01 de setembro de 2010.

JOBERT PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

ADILTON PIETRO BIASI
Diretor de Administração